



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000006481-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 221, DE 24/11/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de novembro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 72/2009](#), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor da determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), consignada na [Ata de Correição Ordinária](#) realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 2025, no sentido de que sejam retomadas as convocações de magistrados(as) de 1º grau para substituição de Desembargador(a), por meio da elaboração de duas listas, uma pelo critério de antiguidade e outra de merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de convocação de juízes e juízas para substituição no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, disciplinado pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 94/2025](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II e III, da [Constituição Federal](#), em que se estabelece que a promoção e o acesso aos Tribunais de segundo grau ocorrem por antiguidade e merecimento, alternadamente, devendo o merecimento ser aferido segundo critérios objetivos;

CONSIDERANDO o teor da determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), consignada na [Ata de Correição Ordinária](#) realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 2025, estabelecendo a revogação do art. 13, III, alínea “b”, do [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2025](#), por conter critério de caráter subjetivo, analisado no processo de aferição de merecimento de magistrado candidato à promoção;

CONSIDERANDO que o art. 13 do [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2025](#) teve sua redação alterada pelo [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 10/2025](#), para se adequar à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

CONSIDERANDO que a [Resolução Administrativa TRT16 nº 94/2025](#), a qual dispõe sobre a convocação de juiz e juíza ao 2º grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, contém, em seu art. 16, III, alínea “b”, dispositivo com redação idêntica àquele que foi objeto da determinação de revogação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), por conter critério de caráter subjetivo, analisado no processo de aferição de merecimento de magistrado para fins de convocação ao Tribunal;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000006481-2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a [Portaria GP/TRT 16 nº 777/2025](#), que *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º A [Resolução Administrativa TRT16 nº 94/2025](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A convocação de juiz(íza) titular de Vara do Trabalho,

em substituição a Desembargador ou Desembargadora afastado(a), ocorrerá com base em listas de antiguidade e de merecimento, aprovadas por decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno, após parecer conclusivo da Corregedoria Regional, observado o artigo 118 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cada período de 2 (dois) anos, o Tribunal deverá elaborar listas de antiguidade e de merecimento, compostas pelos magistrados que integrem o primeiro quinto de antiguidade. (NR)

.....
...

Art. 3º As listas de antiguidade e de merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão aprovadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º Na sessão pública será votada, sucessivamente, a lista de antiguidade e a de merecimento.

§ 2º O processo de formação das listas não ficará sob a relatoria do(a) Presidente do Tribunal nem do(a) Corregedor(a) Regional, conforme disposto no art. 8º da [Resolução CNJ nº 72/2009](#).

§3º Uma vez votadas as listas, os magistrados integrantes serão convocados sucessiva e alternadamente, observando-se as primeiras colocações e os critérios da antiguidade e merecimento, respectivamente. (NR)

Art. 3º-A. Havendo necessidade de convocação, a Corregedoria Regional, em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante parecer conclusivo, prestará informação acerca da existência de autos retidos, bem como a respeito dos requisitos previstos no art. 7º desta Resolução.

§ 1º A Presidência, munida das informações prestadas pela Corregedoria Regional, verificando estarem atendidas as condições e, ao mesmo tempo, observando o critério da vaga, efetuará a convocação, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em consonância com o disposto no art. 118 da LOMAN.

§ 2º O respectivo processo de convocação não ficará sob a relatoria do(a) Presidente do Tribunal nem do(a) Corregedor(a) Regional, conforme disposto no art. 8º da [Resolução CNJ nº 72/2009](#).

Art. 4º-A. Os magistrados poderão concorrer para uma das listas ou para ambas as listas, devendo, em todo caso, indicar sua opção de modo expresso no pedido de inscrição.

§ 1º Inexistindo manifestação quanto aos critérios pelos quais concorrerá no concurso, o candidato será considerado inscrito em ambos os critérios.

§ 2º Classificando-se o magistrado em ambas as listas, prevalecerá a sua posição na que lhe for mais favorável, cedendo a vaga na outra lista ao candidato imediatamente subsequente.

Art. 4º-B.Caso não haja interessados na concorrência por merecimento, a alternância de convocação se manterá unicamente pelo critério de antiguidade, pelo prazo de 6 (seis) meses, abrindo-se novo edital para o preenchimento de formação de lista de merecimento a cada 6 (seis) meses.”

Art.5º

.....
III - após o decurso do prazo de inscrições previsto no edital, elaborar relação preliminar com as inscrições apresentadas e encaminhá-la à Corregedoria Regional; (NR)

Art. 5º-A.Após a Presidência encaminhar o rol preliminar de inscritos, compete à Corregedoria Regional:

I - verificar o atendimento aos requisitos para concorrer à convocação;

II - elaborar a lista final de inscrições deferidas, as quais passarão pelo processo de levantamento dos dados de que trata o art. 9º desta Resolução.

.....
Art. 16. Na estrutura de trabalho serão considerados:

I – acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional – 4 (quatro) pontos;

II – cumulação de atividades, assim considerada a atuação do(a) magistrado(a) na unidade jurisdicional em que é titular ou de designação e, cumulativamente e de forma concomitante, no CEJUSC ou outra unidade jurisdicional – 4 (quatro) pontos;

III – tipo de juízo, assim considerado o dispêndio de esforço do(a) magistrado(a) para a condução dos processos da unidade, avaliado pela Corregedoria Regional com base no acervo processual da unidade e no número de magistrados(as) que nela atuam – 1 (um) ponto;

IV – estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) – 5 (cinco) pontos; e,

V – força de trabalho à disposição do(a) magistrado(a) (assessores, servidores e estagiários) – 1 (um) ponto. (NR)

.....
CAPÍTULO VI-A

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32-A. As unidades competentes deverão informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência do Tribunal, quando

formulado pedido de concessão de afastamento médico ou de outra natureza por Desembargador(a) integrante do quadro deste Regional.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º e o inciso IV do art. 5º da [Resolução Administrativa TRT16 nº 94/2025](#).

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Dê-se ciência.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)